



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de Estudo Técnico Preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA A SEREM EXECUTADOS NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BRUSQUE** de modo a atender às necessidades da Administração Pública Municipal com regularidade, qualidade técnica, economicidade, segurança jurídica e compatibilidade com o calendário esportivo municipal.

Referência Legal

Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021: a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendendo:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Aplicam-se ainda, no que couber: Decreto Municipal nº 9.430/2023; Plano de Contratações Anual PCA; normativas setoriais esportivas da FME; e demais regulamentos que disciplinem o credenciamento, especialmente quanto à economicidade, padronização, controle e transparência.

Servidor Responsável pelo ETP

Elton Seefeld

Diretor Administrativo Financeiro do Esporte.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

1. Área Requisitante da Contratação

1.1. A presente contratação foi requisitada pela **Fundação Municipal de Esportes de Brusque (FME)**, com o objetivo de realizar o processo de **Chamamento Público para Credenciamento de árbitros, mesários e oficiais de arbitragem**, de acordo com as demandas operacionais decorrentes do calendário esportivo anual, bem como das justificativas técnicas e quantitativas encaminhadas pela unidade requisitante conforme **Anexo I – – PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA ESTIMADA**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Considerando a ampliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento esportivo, educacional e comunitário, o Município de Brusque reconhece a importância de assegurar meios adequados para a realização de competições oficiais, programas formativos e eventos esportivos que atendam às demandas crescentes de atletas, instituições de ensino, associações esportivas, ligas comunitárias e da própria população. Neste sentido, a Fundação Municipal de Esportes de Brusque (FME) é responsável pela coordenação e execução do calendário esportivo municipal, abrangendo competições oficiais, escolares e comunitárias, além de programas de incentivo à prática esportiva e formação cidadã.

A consolidação desses programas representa compromisso do Município com o fortalecimento do esporte como política pública estruturante, capaz de promover saúde, educação, disciplina, sociabilidade e integração comunitária. Reconhece-se que a ausência de estrutura mínima operacional inviabiliza a execução adequada dos calendários esportivos, produzindo atrasos, prejuízos ao interesse público e comprometimento dos resultados pretendidos. No contexto específico das competições oficiais, a arbitragem constitui elemento técnico essencial, responsável pela condução, disciplina, segurança, regulamento e validação esportiva. Dessa forma, a indisponibilidade ou insuficiência de serviços de arbitragem acarreta riscos diretos de suspensão de competições, cancelamento de jogos, insegurança regulatória e comprometimento da política esportiva municipal.

2.2. A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada para a contratação de serviços de arbitragem esportiva, uma vez que a Administração pretende habilitar e credenciar todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, com remuneração previamente definida e observância de critérios objetivos para distribuição da demanda, especialmente quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, nos termos do **art. 79, inciso I, e § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUÍDO REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas, associações e federações legalmente constituídas, que possuam capacidade técnica, administrativa e operacional para a prestação de serviços de arbitragem esportiva no âmbito das competições, eventos e atividades promovidas, organizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME, observados os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e documentais estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

A inclusão de associações e federações justifica-se pelo fato de que tais entidades tradicionalmente organizam e coordenam atividades de arbitragem esportiva, dispondo de corpo técnico estruturado,

mecanismos formais de designação de árbitros e padronização de procedimentos, compatíveis com a natureza do objeto.

A participação fica restrita às entidades ora previstas, vedada a atuação de pessoas físicas de forma isolada, em razão da complexidade operacional do objeto, que envolve coordenação simultânea de múltiplos eventos, designação de equipes completas, substituições emergenciais e responsabilidade administrativa contínua perante a Administração Pública.

É igualmente vedada a participação sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto exige coordenação técnica única, gestão integrada de escalas e responsabilidade direta pela execução dos serviços. A formação de consórcio poderia comprometer a padronização técnica, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização institucional.

As restrições ora estabelecidas não configuram limitação indevida à competitividade, mas medidas necessárias para assegurar eficiência, continuidade, padronização técnica e adequada execução do objeto.

3.1.1 A participação no credenciamento fica restrita às entidades enquadradas nas categorias previstas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda, vedada a ampliação do universo de credenciáveis para além das pessoas jurídicas, associações e federações expressamente previstas.

3.1.2 Dispor de corpo de árbitros e oficiais de arbitragem habilitados, com formação compatível às modalidades esportivas a serem atendidas, observando padrões técnicos reconhecidos por federações, confederações, ligas ou entidades esportivas, quando existentes, assegurando a regular condução dos jogos, o respeito às regras oficiais e a adequada aplicação disciplinar.

3.1.3 Dispor de estrutura organizacional capaz de assegurar a adequada alocação simultânea de equipes de arbitragem para as competições do calendário municipal, atendendo a prazos, horários, regulamentos e exigências técnicas estabelecidas pela FME nas convocações.

3.1.4 Dispor de sistema de registro das partidas e ocorrências disciplinares, garantindo rastreabilidade das informações esportivas e administrativas, bem como o fornecimento de relatórios quando solicitado pela FME.

3.1.5 Dispor de equipe técnica e administrativa apta a atender às rotinas de convocação, escalas, substituições, relatórios e comunicação com a organização das competições, assegurando transparência, eficiência e observância ao interesse público.

Cláusula 3.2 – Das Vedações à Participação

3.2.1 Não poderá participar do processo de credenciamento o interessado que:

3.2.2 Não seja pessoa jurídica, associação ou federação regularmente constituída, sendo vedada a participação de pessoas físicas, **conforme justificativa técnica constante no item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.**

3.2.3 Esteja em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial,



falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação que comprometa sua capacidade operacional.

3.2.4 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5 Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2.6 Tenha como administradores, sócios ou dirigentes pessoas que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

3.2.7 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto do presente credenciamento.

3.2.8 Esteja impedido legalmente de atuar nas modalidades esportivas objeto deste credenciamento, conforme regulamentos federativos, disciplinares ou normativos vigentes.

3.2.9 Não apresente a documentação mínima comprobatória prevista no item 3.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2.10 Pretenda participar sob a forma de consórcio, sendo vedada tal modalidade em razão da natureza técnica e organizacional do objeto, que exige coordenação única, responsabilidade direta e gestão integrada das escalas de arbitragem.

3.3 Documentação de comprovação técnica

Além dos documentos de habilitação jurídica exigidos no Edital de Chamamento Público, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica e operacional, conforme segue:

3.3.1 Registro ou filiação dos árbitros e oficiais junto à entidade esportiva, liga, federação, confederação ou associação reconhecida, quando houver regulamentação específica da modalidade esportiva.

3.3.2 Declaração contendo a relação nominal dos árbitros e oficiais que atuarão na execução do objeto, com indicação da modalidade, função exercida e respectivo nível ou categoria técnica, quando existente.

3.3.3. Declaração indicando o responsável técnico da entidade para fins de comunicação institucional, gestão de escalas e interlocução com a Administração, contendo: nome completo, CPF, RG e comprovação de vínculo com a entidade credenciada.

3.3.4 Declaração indicando o responsável administrativo da entidade credenciada para tratativas institucionais e administrativas junto à FME (convocações, ordens de serviço, faturamento e notificações), contendo: nome, CPF, RG e comprovação de vínculo com a credenciada.

3.3.5 Comprovação de regularidade junto a entidade de administração da modalidade esportiva, quando aplicável.



3.3.6 Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo padronizado constante no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar, na qual a entidade deverá declarar que:

- I – possui corpo técnico habilitado;
- II – dispõe de coordenação técnica para gestão de escalas;
- III – possui estrutura administrativa compatível com as demandas simultâneas;
- IV – possui capacidade operacional para atender à Programação Esportiva Estimada da FME.

3.3.7 A documentação prevista neste item tem caráter objetivo e padronizado, visando assegurar tratamento isonômico entre os interessados e ampla participação no credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 O quantitativo deste processo de credenciamento refere-se ao atendimento das demandas esportivas da Fundação Municipal de Esportes de Brusque (FME), visando garantir a execução dos eventos oficiais do calendário municipal, estadual e interestadual, bem como modalidades e categorias atendidas pelos programas esportivos da FME.

4.2 Para fins de estimativa técnica e planejamento da contratação a ser executada no exercício de 2026, utilizou-se como referência comparativa o histórico de eventos realizados nos exercícios de 2023 e 2024, bem como o calendário esportivo do ano-base de 2025, adotado exclusivamente como parâmetro técnico de projeção da demanda futura, não se confundindo com o exercício de execução contratual.

Quadro 1 – Histórico e Projeção Técnica da Demanda por Serviços de Arbitragem (Ano-base comparativo: 2023 a 2025 | Execução prevista: 2026)

Exercício	Forma de contratação	Modalidades Atendidas	Quantidade Estimada de Jogos/Eventos	Fatores de Aumento da Demanda
2023	Contratações pontuais / ajustes operacionais	Modalidades constantes no Mapa de Preços	Aproximadamente 550	Base histórica de campeonatos já consolidados
2024	Contratações pontuais e apoio institucional	Modalidades constantes no Mapa de Preços	Aproximadamente 620	Aumento do número de inscritos e ampliação do calendário esportivo
2025	Estimativa técnica para planejamento	Modalidades constantes no Mapa de Preços	Aproximadamente 700	Inclusão de novos campeonatos, maior número de inscritos e realização de

				eventos simultâneos
--	--	--	--	------------------------

4.2.1. Os quantitativos indicados no Quadro 1 constituem estimativas técnicas elaboradas com base em registros internos da FME, relatórios de eventos, consolidações de calendário e histórico de competições realizadas, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, estimativa de custos e instrução do procedimento, não gerando obrigação de execução integral.

4.3 A estimativa de quantitativos não configura obrigação de contratação integral, servindo para fins de planejamento administrativo e orçamentário, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada conforme necessidade real da FME.

4.4 A seguir, apresenta-se o quadro de estimativas de quantidade:

4.4.1. Para fins de padronização e correta compreensão da estimativa de quantitativos, adotam-se as seguintes unidades de medição:

a) Diária: unidade de medição utilizada quando a prestação do serviço de arbitragem envolve atuação contínua dos profissionais ao longo de um período determinado (turno, etapa ou conjunto de partidas no mesmo dia e local), independentemente do número exato de jogos realizados.

b) Serviço: unidade de medição utilizada quando a prestação do serviço de arbitragem está diretamente vinculada à realização de uma partida, jogo ou evento específico, com composição de equipe previamente definida por ocorrência.

A escolha da unidade de medição observa as características operacionais de cada modalidade esportiva, seu formato de competição e a forma historicamente adotada pela Fundação Municipal de Esportes para controle, fiscalização e pagamento dos serviços.

4.4.2. As diferenças de valores unitários entre modalidades que apresentam composição semelhante de equipe de arbitragem decorrem de fatores técnicos e operacionais específicos, tais como:

- a) tempo total de duração da partida;
- b) número de períodos ou tempos regulamentares;
- c) complexidade técnica da condução do jogo;
- d) nível competitivo (escolar, comunitário, adulto ou oficial);
- e) exigência de maior controle disciplinar, físico ou técnico por parte da equipe de arbitragem.

Assim, ainda que determinadas modalidades possuam composição numérica semelhante de árbitros e mesários, os valores unitários refletem as particularidades operacionais e técnicas de cada competição, conforme critérios definidos pela Fundação Municipal de Esportes e consolidados na pesquisa de preços do processo.

Quadro 2— Estimativa de Quantitativos para Arbitragem

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MODALIDADE/DESC	COMPOSIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	---------	-----------------	------------	----------------	-------------



					O	
1	35	Diária	Handebol – Jogos Escolares / Festivais	3 árbitros – tempos reduzidos	R\$ 1507,50	R\$ 52.762,50
2	50	Serviço	Handebol – Municipal Adulto	2 árbitros + 1 mesário	R\$ 753,75	R\$ 37.687,50
3	30	Serviço	Voleibol – Jogos Abertos Comunitários	2 árbitros + 1 mesário – melhor de 2 sets	R\$ 603,00	R\$ 18.090,00
4	20	Diária	Futsal – Jogos Escolares / Festivais	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 30.150,00
5	2	Diária	Ciclismo – Jogos Comunitários	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 3.015,00
6	35	Serviço	Voleibol – Municipal Adulto	2 árbitros + 1 mesário – melhor de 3 sets	R\$ 753,75	R\$ 26.381,25
7	60	Serviço	Futebol de Campo – Municipal	1 árbitro + 2 assistentes + 1 mesário	R\$ 1507,50	R\$ 90.450,00
8	15	Serviço	Basquete – Jogos Comunitários	2 árbitros + 1 mesário – 4 tempos	R\$ 603,00	R\$ 9.045,00
9	20	Serviço	Basquete – Municipal Adulto	2 árbitros + 1 mesário – 4 tempos	R\$ 804,00	R\$ 16.080,00
10	50	Serviço	Handebol – Jogos Comunitários	2 árbitros + 1 mesário – 2 tempos	R\$ 603,00	R\$ 30.150,00
11	3	Diária	Jogos de Mesa – Escolares / Festivais	2 árbitros	R\$ 1005,00	R\$ 3.015,00
12	2	Diária	Tênis de Campo – Jogos Comunitários	2 árbitros	R\$ 1005,00	R\$ 2.010,00



13	8	Diária	Bolão – Jogos Comunitários	2 árbitros	R\$ 1005,00	R\$ 8.040,00
14	8	Diária	Moleque Bom de Bola – Municipal	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 12.060,00
15	80	Serviço	Bocha Rafa Vollo – Municipal + Jogos	Padrão 1/1	R\$ 301,50	R\$ 24.120,00
16	40	Diária	Jogos de Mesa – Comunitários	2 árbitros	R\$ 1005,00	R\$ 40.200,00
17	80	Serviço	Futsal – Municipal Adulto	2 árbitros + 1 mesário	R\$ 753,75	R\$ 60.300,00
18	20	Diária	Vôlei de Areia / Futevôlei – Comunitários	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 30.150,00
19	20	Diária	Voleibol – Escolares / Festivals	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 30.150,00
20	10	Diária	Basquete – Escolares / Festivals	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 15.075,00
21	6	Diária	Tiro Prático – Comunitários	2 árbitros	R\$ 1005,00	R\$ 6.030,00
22	6	Diária	Atletismo – Comunitários / Escolares	3 árbitros	R\$ 1507,50	R\$ 9.045,00
23	100	Serviço	Futebol Suíço – Comunitários	1 árbitro + 1 mesário	R\$ 603,00	R\$ 60.300,00
24	100	Serviço	Futsal – Comunitários Adulto	2 árbitros + 1 mesário	R\$ 603,00	R\$ 60.300,00
TOTAL LOTE						R\$674.606,25
Total Geral						R\$674.606,25

4.5 Os quantitativos poderão ser revistos em função da inclusão de novas modalidades, alteração de regulamentos, ampliação do calendário esportivo ou inserção da FME em competições promovidas por organismos externos como FESPORTE ou federações estaduais.

4.6 A contratação ocorrerá conforme necessidade operacional, mediante autorização da unidade



requisitante e certificação da realização do evento e das funções desempenhadas pela equipe de arbitragem.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 674.606,25 (Seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos reais)**. O valor é obtido a partir da estimativa quantitativa do item, isto é, as diárias de prestação de serviços de arbitragem, multiplicado pelo seu montante unitário, conforme mapa de preços anexo.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A decisão de parcelar a contratação mediante chamamento público para credenciamento, visando à contratação de serviços de arbitragem, conforme a Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no fato de que, embora se trate de um serviço único, sua execução será desmembrada em diversos eventos esportivos e competições oficiais, resultando em múltiplas contratações e ordens de serviço entre os órgãos requisitantes da Administração Pública Municipal e as entidades credenciadas.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Brusque, constante do **Item nº 39 – Contratação continuada**, que contempla o **credenciamento de pessoas jurídicas, associações e federações para prestação de serviços de arbitragem esportiva**, a serem executados nas competições oficiais promovidas, organizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME.

7.2. O enquadramento da demanda como contratação continuada se mostra compatível com a natureza do objeto, caracterizado como **serviço contínuo**, prestado sob demanda ao longo do calendário esportivo municipal, em razão da recorrência e da permanência da necessidade administrativa.

7.3. O Plano de Contratações Anual foi elaborado no exercício anterior para execução no exercício vigente (2026), em conformidade com o disposto no **art. 43 do Decreto Municipal nº 9.430/2023**, estando a presente contratação devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e administrativo da Fundação Municipal de Esportes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A análise de mercado para a contratação de serviços de arbitragem esportiva requer uma abordagem detalhada, contemplando diferentes alternativas disponíveis e justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução mais adequada. Este levantamento considera aspectos como a capacidade de atendimento, qualificação técnica dos árbitros, custo-benefício, disponibilidade por modalidade esportiva, e capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos eventos esportivos:

a) **Prestação direta pela Administração Municipal:** Hipótese limitada pela ausência de corpo técnico especializado, pela necessidade de formação contínua, certificações e reciclagem permanente, bem como pelo caráter sazonal e variável das demandas esportivas.

b) **Contratação Direta de Entidades/Equipes de Arbitragem:** Possibilita atender eventos específicos, porém pode resultar em custos mais elevados, pouca flexibilidade e dificuldade de composição de equipes para múltiplas modalidades e competições realizadas em datas simultâneas.

c) **Parcerias com Federações, Ligas, Clubes ou Organizações Esportivas:** Embora viabilizem especialização técnica, podem apresentar capacidade limitada, restrição de calendário esportivo, incompatibilidade entre regras de federação e calendário municipal, além de eventuais conflitos de agenda.

d) **Credenciamento, visando à contratação de serviços de arbitragem:** Amplia significativamente a oferta de entidades aptas ao atendimento das modalidades esportivas, permite flexibilidade operacional, possibilita que diversas entidades prestem o serviço conforme demanda e calendário competitivo municipal, ao mesmo tempo em que exige gestão administrativa adequada para monitoramento técnico, financeiro e contratual.

Após análise, a alternativa mais vantajosa para o Município é o **credenciamento para contratação de serviços de arbitragem**. As justificativas técnica e econômica seguem detalhadas:

8.1.1 Justificativa Técnica: O chamamento público para credenciamento possibilita a formação de um banco de prestadores aptos a atender diferentes modalidades esportivas, com especificidades normativas, regras técnicas e equipes distintas (árbitros, auxiliares, anotadores, cronometristas, mesários e demais funções técnicas). Esta solução permite acomodar o calendário esportivo municipal, estadual e escolar, bem como a sazonalidade dos eventos, a realização simultânea de competições e a adequação a modalidades emergentes. Ao contrário da contratação direta de um único fornecedor, o credenciamento confere flexibilidade e maior aderência ao perfil técnico das competições organizadas pela Administração Pública.

8.1.2 Justificativa Econômica: Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta vantagem por permitir pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados através de ordens de serviço, evitando gastos com corpo fixo ou disponibilidade contratual ociosa. A competição entre entidades credenciadas estimula melhores condições técnicas e financeiras, reduz risco de monopólio, e promove economicidade na formação das equipes de arbitragem. A gestão dinâmica por demanda reduz custos fixos e possibilita compatibilizar o cronograma orçamentário da Administração com o calendário esportivo municipal.

8.3. O chamamento público para credenciamento desponta como a estratégia mais adequada para a contratação de serviços de arbitragem esportiva, alinhando-se às melhores práticas de gestão

pública, garantindo flexibilidade operacional, eficiência econômica, especialização técnica e continuidade dos serviços, assegurando a execução regular das competições, eventos e programas esportivos de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

8.4. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de habilitar múltiplos prestadores aptos, a Administração adotará valores unitários previamente definidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando padronização, isonomia, previsibilidade orçamentária e controle da execução, com distribuição objetiva das demandas conforme critérios estabelecidos no procedimento de credenciamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Trata-se de chamamento público para credenciamento, visando à contratação de serviços de arbitragem esportiva, a serem executados nas competições oficiais, escolares, comunitárias e eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME, conforme demanda do calendário esportivo municipal.

9.1.2 Todos os interessados que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica, operacional e regularidade documental, nos termos do Edital e do Termo de Referência, integrarão o banco de prestadores credenciados para a prestação de serviços de arbitragem esportiva junto à Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados. Os quantitativos e valores unitários estão consolidados no Quadro 2 (Item 4.4), parte integrante deste estudo e do processo.

9.1.3 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços de arbitragem esportiva, compreendendo honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, equipamentos, materiais operacionais e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida aos credenciados.

9.1.4 O objeto deste processo possui **natureza especial**, em razão de sua **especificidade técnica e complexidade operacional**, não se enquadrando como bem ou serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços de arbitragem esportiva exige **profissionais tecnicamente qualificados**, com formação específica por modalidade, conhecimento aprofundado dos regulamentos oficiais, experiência comprovada, capacidade de tomada de decisão imediata em ambiente competitivo e atuação imparcial durante eventos esportivos oficiais. Ademais, o serviço demanda **organização operacional complexa**, com gestão de escalas, atendimento simultâneo a múltiplas competições, adequação a calendários variáveis, observância de normas federativas e produção de registros técnicos e disciplinares, elementos que afastam a possibilidade de padronização simplificada típica dos serviços comuns. Dessa forma, resta caracterizada a natureza especial do objeto, justificando-se a adoção do

procedimento de credenciamento como solução juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente para atendimento do interesse público.

Dessa forma, resta caracterizada a natureza especial do objeto, **reforçando-se a adoção do credenciamento como solução juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente para atendimento do interesse público, diante da variabilidade de demanda e necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas competições.**

9.1.5 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, respeitando a vedação constante no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 85 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, tratando-se de serviço essencial à execução de eventos e competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Esportes.

9.1.6. O credenciamento de prestadores de serviços de arbitragem esportiva será realizado por meio de Chamamento Público, observadas as exigências, condições e critérios estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, que disciplinam os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à prestação dos serviços.

9.1.7. O Chamamento Público para Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando o credenciamento de interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão mediante ordens de serviço e/ou instrumento contratual específico, com **vigência inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogadas sucessivamente**, por se tratar de **serviço contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e exista disponibilidade orçamentária.

9.1.8 Os serviços poderão ser recusados caso sejam prestados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato, podendo o credenciado sofrer descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9 Os serviços de arbitragem esportiva serão prestados exclusivamente mediante convocação da CONTRATANTE, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes, para atuação em competições, eventos, torneios ou atividades esportivas oficiais promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município.

9.1.10 A prestação dos serviços deverá observar conduta ética, imparcial, técnica e profissional, respeitando os regulamentos das modalidades esportivas, as normas das entidades federativas ou confederações correspondentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.1.11 Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela correta execução dos serviços de arbitragem, incluindo o cumprimento das regras técnicas da modalidade, aplicação das normas disciplinares, preenchimento de súmulas, relatórios e demais documentos exigidos pela organização do evento.

9.1.12 Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, registro ou vínculo com entidade reconhecida da modalidade, quando exigido, e experiência comprovada, **nos termos definidos neste estudo e no Termo de Referência.**

9.1.13 A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais credenciados conforme as demandas da CONTRATANTE, respeitando cronogramas, locais, horários e características específicas de cada evento esportivo.

9.1.14 A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições previamente estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes, sendo vedada a substituição de profissionais sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.1.15 Todas as informações relacionadas à execução dos serviços, escalas, designações, relatórios e registros deverão permanecer acessíveis à CONTRATANTE, garantindo transparência, controle e adequada fiscalização da execução contratual.

9.1.16 A convocação e a efetiva prestação dos serviços ocorrerão conforme a necessidade da Fundação Municipal de Esportes, não gerando direito subjetivo à contratação mínima ou contínua, **observado o critério objetivo de distribuição/convocação previsto no Edital e no Termo de Referência (rodízio e ordem cronológica de deferimento do credenciamento, por modalidade, conforme disponibilidade).**

9.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

9.2.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de arbitragem esportiva conforme as regras oficiais da modalidade, regulamentos das competições e cronograma definido pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque.

9.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar árbitros e, quando exigido pela modalidade, árbitros assistentes, mesários, cronometristas ou demais funções necessárias à condução regular das partidas.

9.2.3 Os profissionais escalados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com os equipamentos obrigatórios da arbitragem, sendo vedada a atuação de profissionais não habilitados.

9.2.4 A CONTRATADA deverá garantir a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente definidos, realizando substituições imediatas em caso de impedimento, sem prejuízo à realização das partidas.

9.3 DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

9.3.1 É responsabilidade da CONTRATADA zelar pela integridade física e moral dos profissionais de arbitragem durante a execução dos serviços, adotando condutas compatíveis com as normas esportivas, regulamentos das competições e princípios de boa-fé e urbanidade.

9.3.2 Caso ocorra qualquer incidente que coloque em risco a segurança dos árbitros ou comprometa a regularidade da partida, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, adotando as medidas cabíveis conforme os regulamentos da modalidade.

9.3.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de agressões, ameaças, abandono de campo, paralisações ou quaisquer intercorrências relevantes durante a atuação da arbitragem.

9.3.4 A CONTRATADA deverá assegurar a substituição do profissional de arbitragem, sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da competição, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.3.5 Em caso de ocorrência grave durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá prontamente:

9.3.5.1 Registrar o fato em súmula ou relatório oficial da partida, conforme as normas da modalidade;

9.3.5.2 Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATANTE, em meio digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

9.3.5.3 Cooperar com eventuais apurações administrativas, disciplinares ou desportivas que venham a ser instauradas.

9.4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

9.4.1 A CONTRATADA deverá possuir estrutura administrativa mínima apta à gestão, coordenação e escalonamento dos profissionais de arbitragem, garantindo a adequada organização dos serviços prestados à CONTRATANTE.

9.4.2 A estrutura deverá contemplar meios adequados de comunicação (telefone, e-mail e/ou aplicativos digitais) para convocação, confirmação e acompanhamento das escalas de arbitragem.

9.4.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema ou método formal de controle das escalas, designações e substituições dos árbitros, assegurando rastreabilidade, transparência e regularidade na prestação dos serviços.

9.4.4 A CONTRATADA deverá manter espaço físico ou estrutura organizacional equivalente destinada à coordenação técnica da arbitragem, ainda que em formato administrativo ou remoto.

9.4.5 A estrutura deverá permitir a adequada guarda e organização de documentos, relatórios, súmulas, designações e demais registros relacionados às partidas arbitradas.

9.4.6 A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para atender simultaneamente múltiplas partidas, conforme a demanda da CONTRATANTE, inclusive com possibilidade de substituição imediata de profissionais, quando necessário.



9.4.7 A estrutura organizacional deverá estar em condições adequadas de funcionamento, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de arbitragem credenciados.

9.5 DA EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM

9.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de árbitros devidamente habilitados, capacitados e com experiência comprovada na modalidade esportiva correspondente, em quantidade suficiente para atender às demandas da Fundação Municipal de Esportes.

9.5.2 Os árbitros deverão possuir formação, certificação ou credenciamento junto à federação, liga, associação ou entidade reconhecida da respectiva modalidade esportiva, quando aplicável.

9.5.3 A equipe de arbitragem deverá contemplar árbitro principal e árbitros auxiliares, conforme exigência do regulamento da modalidade e da competição.

9.5.4 A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de árbitros substitutos, aptos a atuar em casos de ausência, impedimento ou intercorrência, garantindo a continuidade das partidas programadas.

9.5.5 Os profissionais designados deverão atuar com imparcialidade, ética, zelo técnico e observância integral às regras oficiais da modalidade esportiva.

9.5.6 A CONTRATADA deverá garantir que os árbitros estejam aptos física, técnica e disciplinarmente para o exercício da função, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

9.5.7 A escala de arbitragem deverá ser compatível com a estimativa média de aproximadamente 700 (setecentas) partidas ao longo da vigência do credenciamento.

9.5.8 A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico pela coordenação dos serviços de arbitragem, com atribuições de gestão, supervisão e interlocução junto à Fundação Municipal de Esportes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 O chamamento público para credenciamento, visando à contratação de serviços de arbitragem esportiva, constitui forma eficiente de organização e execução das demandas da FME, permitindo economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior previsibilidade financeira no atendimento ao calendário esportivo municipal.

10.1.1 Otimização dos Recursos Financeiros

A adoção do credenciamento com tarifa única por modalidade evita negociações fragmentadas, contratações emergenciais e variações atípicas de preços conforme a temporada esportiva. Esse

modelo permite ao ente público pagar somente pelos serviços efetivamente prestados, eliminando custos de ociosidade e assegurando planejamento financeiro alinhado ao calendário anual da FME.

10.1.2 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

O credenciamento amplifica o banco de árbitros e oficiais disponíveis, garantindo maior cobertura e reduzindo gargalos operacionais em períodos de alta demanda (torneios, fases finais, eventos simultâneos). O modelo amplia a oferta de profissionais certificados, evitando sobrecarga e possibilitando escalas mais adequadas às necessidades das modalidades.

10.1.3 Eficiência Operacional e de Gestão

A sistemática do credenciamento confere flexibilidade e agilidade ao gestor público na composição de escalas, adequação de equipes, substituições e ajustes logísticos, sem necessidade de múltiplos processos licitatórios. A previsibilidade e padronização das chamadas geram ganho administrativo e reduzem riscos operacionais, especialmente em eventos abertos ao público.

10.2 A habilitação técnica será realizada após a fase de inscrição no chamamento público, evitando barreiras artificiais na etapa inicial do credenciamento e assegurando a ampla participação, isonomia e não exclusividade, **conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da verificação posterior dos requisitos técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não há a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na execução e controle da referida contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se aplica.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

13.1. Trata-se de serviço predominantemente técnico-operacional, com baixo impacto ambiental direto. Como medida mitigadora e de boas práticas administrativas, recomenda-se **priorizar comunicações, convocações, escalas e registros em meio digital**, bem como a utilização de relatórios eletrônicos e arquivos digitais, reduzindo o uso de papel e deslocamentos desnecessários.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando o volume de eventos esportivos realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque, bem como a necessidade de garantir regularidade, padronização e disponibilidade de equipes de arbitragem para atendimento ao calendário esportivo municipal, verifica-se que a estrutura atualmente disponível é insuficiente para atender de forma plena e contínua a demanda existente.

O arcabouço legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços por meio de credenciamento, procedimento auxiliar que se mostra juridicamente adequado ao presente caso, especialmente em razão da variabilidade de eventos esportivos, da imprevisibilidade de datas, locais e modalidades, bem como da necessidade de alocação flexível de árbitros e oficiais de arbitragem conforme a demanda da Administração Pública.

Diante do exposto, e após a análise das condicionantes técnicas, operacionais e econômicas, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se a adoção do credenciamento de serviços de arbitragem esportiva, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar, como solução capaz de atender de forma eficiente, contínua e regular às necessidades da Fundação Municipal de Esportes de Brusque.



ANEXOS

ANEXO I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E QUANTITATIVA DA DEMANDA (COM BASE NO CALENDÁRIO ESPORTIVO)

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Arbitragem Esportiva

Órgão Requisitante: Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME

1. FINALIDADE

O presente Anexo tem por finalidade formalizar a **justificativa técnica** e a **justificativa quantitativa** da demanda por serviços de arbitragem esportiva, para fins de **planejamento**, **estimativa de custos** e **instrução processual**, em complemento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo às exigências de padronização e robustez documental do procedimento de credenciamento.

2. BASE DE REFERÊNCIA – PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA ESTIMADA E DEMANDAS MUNICIPAIS

Para fins de referência e planejamento, a estimativa foi estruturada a partir da **PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA ESTIMADA da FME (ano-base 2025)**, utilizado como **base histórica e comparativa** para projeção da demanda do período de vigência do credenciamento, considerando o volume e a diversidade de competições realizadas e/ou apoiadas.

2.1. Competições oficiais / educacionais (FME) – Ano-base 2025

- **Jogos Abertos Comunitários:** ~4.000 atletas | **28 modalidades**
- **Jogos Escolares:** ~3.500 alunos | **8 modalidades**
- **Moleque Bom de Bola:** ~2.000 alunos
- **Jogos da Terceira Idade:** ~100 atletas | **4 modalidades**

2.2. Competições municipais – Ano-base 2025

- **Campeonato de Futebol Amador Masculino:** ~500 atletas
- **Campeonato Municipal de Futsal Masculino:** ~700 atletas
- **Campeonato Municipal de Futsal Feminino:** ~200 atletas
- **Campeonato Municipal de Basquete:** ~130 atletas
- **Campeonato Municipal de Bocha Vale Tudo Masculino:** ~350 atletas
- **Campeonato Municipal de Bocha Vale Tudo Feminino:** ~80 atletas

- **Campeonato Municipal de Bocha em Trio Masculino:** ~400 atletas
- **Campeonato Municipal de Bocha Rafa Vollo Feminino:** ~80 atletas
- **Campeonato Municipal de Truco:** ~56 atletas

2.3. Observação técnica relevante

A execução do objeto pode envolver **múltiplas competições no mesmo dia e/ou em locais distintos**, exigindo **convocação simultânea** de equipes de arbitragem, conforme modalidade, categoria, fase e regulamentos aplicáveis, o que reforça a necessidade de um procedimento com capacidade de atendimento sob demanda e com distribuição objetiva de chamados.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. A arbitragem esportiva constitui elemento técnico essencial para a **regularidade, disciplina, segurança, padronização e validação** das competições promovidas, coordenadas ou apoiadas pela FME, prevenindo cancelamentos, atrasos e prejuízos ao interesse público.

3.2. A contratação por **credenciamento** é tecnicamente adequada por permitir a formação de um **banco de prestadores** aptos a atender diferentes modalidades, regras específicas e composições variáveis (árbitros, auxiliares, anotadores, cronometristas, mesários e demais funções), acompanhando a sazonalidade e o dinamismo do calendário esportivo municipal.

3.3. Considera-se, ainda, a recorrência de **realização simultânea de competições**, inclusive em diferentes locais e horários, exigindo disponibilidade imediata, flexibilidade operacional e possibilidade de convocação escalonada, cenário em que o credenciamento se mostra mais adequado do que a contratação exclusiva de um único prestador.

4. JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA

Considerando a natureza dinâmica das competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME, não é possível prever com exatidão o número de eventos, partidas ou jogos que demandarão serviços de arbitragem durante a vigência do credenciamento, tendo em vista fatores como adesão de equipes, fases classificatórias, alterações de regulamento, condições climáticas, remarcações e inclusão de eventos extraordinários.

Todavia, com base na experiência institucional da FME, no histórico de competições realizadas em exercícios anteriores e no planejamento esportivo estimado para o período, é tecnicamente possível estabelecer **uma estimativa aproximada da quantidade de partidas/jogos**, a qual se destina exclusivamente ao planejamento administrativo, à estimativa de custos e à adequada instrução do processo de credenciamento.

Para fins de referência técnica e orçamentária, adota-se a estimativa aproximada de **700 (setecentas) partidas/jogos** ao longo do período de vigência do credenciamento, número este extraído da média histórica de utilização dos serviços de arbitragem e da projeção das competições previstas na **Programação Esportiva Estimada (Planejamento 2026)**.

Ressalta-se que tal estimativa **não implica obrigação de contratação mínima ou máxima**, uma



vez que a efetiva contratação ocorrerá sob demanda, conforme necessidade e conveniência administrativa, respeitando o calendário esportivo municipal e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA UTILIZADA PELA UNIDADE REQUISITANTE

A estimativa foi construída a partir da seguinte metodologia:

a) Levantamento:

O levantamento da demanda por serviços de arbitragem esportiva foi realizado a partir da análise combinada:

- (i) do histórico de utilização dos serviços de arbitragem pela Fundação Municipal de Esportes de Brusque, conforme **Quadro 1 – Histórico de Utilização de Serviços de Arbitragem**, constante do Estudo Técnico Preliminar; e
- (ii) da **Programação Esportiva Estimada conforme ANEXO 1 do DFD**, que consolida as previsões de competições, eventos e atividades esportivas passíveis de demanda por arbitragem.

Essa metodologia permite compatibilizar dados históricos efetivamente registrados com o planejamento estimado do exercício, conferindo lastro técnico à projeção de quantitativos e à estimativa do valor global do credenciamento, sem gerar obrigação de contratação mínima ou máxima.

6. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL E VINCULAÇÃO AO MAPA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado global do procedimento decorre da estimativa quantitativa (partidas/diárias/serviços) multiplicada pelos **valores unitários padronizados** constantes no Mapa de Preços e na Pesquisa de Preços do processo.

6.2. Ressalta-se que os quantitativos e valores aqui indicados possuem caráter **estimativo e referencial**, destinados ao planejamento e à instrução processual, não implicando obrigação de execução integral, por se tratar de contratação sob demanda.



ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que aceita integralmente os valores unitários estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, referentes ao credenciamento para prestação de serviços de arbitragem esportiva junto à Fundação Municipal de Esportes de Brusque – FME.

Declara, ainda, que os valores unitários pactuados contemplam **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços**, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais operacionais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

Por fim, a entidade declara estar ciente de que a contratação ocorrerá **sob demanda**, por meio de ordens de serviço, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza do credenciamento.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF nº _____

Cargo/Função



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que:

- I – Possui corpo técnico de arbitragem habilitado para as modalidades objeto do credenciamento;
- II – Dispõe de coordenação técnica responsável pela designação de escalas;
- III – Possui estrutura administrativa apta a atender convocações simultâneas;
- IV – Mantém sistema de registro de partidas e ocorrências disciplinares;
- V – Tem capacidade operacional para atender às demandas previstas na Programação Esportiva Estimada da FME.

Declara, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal



Datado e assinado digitalmente.

ELTON SEEFELD

**Diretor Administrativo Financeiro do Esporte
Responsável pela elaboração do ETP**

LUIZ PAULO DE SOUZA E SILVA

**Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
Ordenador de Despesas**